

Oferta

Seguro contra riscos / Programa de Triplicação de Lucros

1. Disposições gerais

1.1. Esta Oferta é um adendo ao Contrato de Oferta Pública da Empresa e estabelece os termos da participação do Cliente no programa de seguro contra riscos e triplicação de lucros, que combina os serviços de seguro contra riscos e triplicação de lucros (doravante denominado “Programa”).

1.2. A participação do Cliente no Programa implica a aceitação plena e incondicional dos termos desta Oferta e do Contrato de Oferta Pública da Empresa.

1.3. O Programa aplica-se às contas de negociação reais dos Clientes abertas e financiadas de acordo com as disposições da Seção 3 desta Oferta.

1.4. A Empresa tem o direito de estabelecer restrições por região geográfica, tipos de conta, categorias de Clientes e outros parâmetros de qualificação.

2. Definições

2.1. Cliente é a pessoa física que abriu uma conta de negociação real junto à Empresa e participa do Programa.

2.2. Perda é um resultado negativo de negociação do Cliente registrado na conta e confirmado pela Empresa.

2.3. Compensação é um pagamento em dinheiro efetuado pela Empresa ao Cliente no âmbito do serviço de negociação sem risco, com a finalidade de reembolsar uma Perda confirmada.

2.4. Triplicação de Lucros é um pagamento adicional efetuado pela Empresa ao Cliente no âmbito do serviço de Triplicação de Lucros, que aumenta o lucro confirmado do Cliente da forma estabelecida nesta Oferta.

2.5. Solicitação é o pedido do Cliente enviado por meio de um formulário específico na seção Programa da Área do Cliente para Compensação / Triplicação de Lucros.

2.6. InstaLot é a unidade de liquidação do volume de negociação utilizada para esta Oferta (1 lote de mercado = 10 InstaLots).

3. Procedimento para adesão ao Programa e envio de Solicitações

3.1. Condição de adesão. Para participar do Programa, o Cliente deve abrir uma conta de negociação real junto à Empresa e efetuar um depósito.

3.2. Confirmação de adesão. O Cliente ingressa no Programa automaticamente mediante a abertura da conta e o depósito de recursos, sem necessidade de qualquer ação adicional por parte do Cliente. Se a conta tiver sido aberta anteriormente, o Cliente poderá aderir ao Programa manualmente por meio da Área do Cliente.

3.3. Solicitação de Compensação / Triplicação de Lucros. O Cliente poderá enviar uma Solicitação não antes de 7 (sete) dias corridos após a abertura da conta, utilizando o formulário específico disponível na seção “Programa” da Área do Cliente.

3.4. Frequência das Solicitações. Uma Solicitação de Compensação / Triplicação de Lucros poderá ser enviada pelo Cliente no máximo uma vez a cada 7 (sete) dias corridos.

3.5. A Empresa poderá se recusar a analisar uma Solicitação e/ou efetuar um pagamento caso a Empresa identifique violações dos termos desta Oferta, do Contrato de Oferta Pública da Empresa ou indícios de abuso (consulte a Seção 7).

4. Condições para receber Compensação / Triplicação de Lucros

4.1. Para aprovar uma Solicitação enviada, uma das seguintes condições deve ser atendida:

a) o Cliente atrai depósitos de outros clientes da Empresa em um valor equivalente a pelo menos 4 (quatro) vezes o valor da Perda / o valor de Triplicação de Lucros reivindicado;

b) o Cliente efetua um depósito que seja pelo menos 10 (dez) vezes maior que o valor da Perda / o valor de Triplicação de Lucros reivindicado.

4.2. O valor da Compensação é calculado pela Empresa em incrementos mínimos de \$30 e não pode exceder o valor da Perda.

4.3. A Empresa poderá adiar a aprovação de uma Solicitação até a confirmação de que as condições da cláusula 4.1 tenham sido atendidas.

5. Procedimento para retirada de Compensação / Triplicação de Lucros

5.1. A retirada é permitida quando a condição 4.1(a) for cumprida. Se a condição for atendida por meio de depósitos atraídos de outros clientes, a retirada da Compensação / Triplicação de Lucros será possível após os clientes atraídos realizarem operações de negociação com um volume agregado de pelo menos 2X InstaLots, sendo X o valor da Compensação / Triplicação de Lucros solicitada.

5.2. A retirada é possível quando a condição 4.1(b) for cumprida. Se a condição for atendida por meio de um depósito efetuado pelo próprio Cliente, a retirada da Compensação / Triplicação de Lucros será possível após a realização de operações de negociação com um volume agregado de pelo menos 4X InstaLots.

5.3. O pagamento é efetuado somente para Solicitações confirmadas e após a conclusão bem-sucedida das verificações de qualidade da Empresa.

6. Aplicabilidade aos serviços e tratamento dos valores

6.1. Aplicabilidade. Este Programa reúne o serviço de negociação sem risco (compensação de Perdas) e o serviço de Triplicação de Lucros (pagamento adicional sobre o lucro confirmado) e aplica-se às contas vinculadas a um dos serviços especificados (doravante denominados “Serviços”).

6.2. Reivindicação única de um valor. Um valor de depósito e/ou um valor permitido para o cálculo da Compensação / Triplicação de Lucros poderá ser reivindicado apenas uma vez e somente no âmbito de um dos Serviços. Não é permitida a repetição da mesma reivindicação no âmbito de outro Serviço, incluindo os programas de afiliados da Empresa e o CPA.

6.3. Proibição de dupla contabilização. Se o valor de depósito de um Cliente tiver sido considerado para o cálculo da Compensação / Triplicação de Lucros no âmbito deste Programa, esse valor não poderá ser contabilizado novamente no âmbito de outros programas e serviços da Empresa, e vice-versa.

6.4. A prioridade de contabilização e a resolução de disputas, incluindo conflitos técnicos de

contabilização, são determinadas pela Empresa. A Empresa poderá cancelar ou ajustar os valores creditados caso seja identificada uma dupla contabilização.

7. Prática proibida

7.1. A Compensação e/ou a Triplicação de Lucros poderá ser cancelada, total ou parcialmente, caso a Empresa identifique indícios diretos ou indiretos de manutenção de múltiplas contas, um acordo entre Clientes para atrair depósitos artificialmente, atividade de negociação fictícia ou outras práticas abusivas.

7.2. A decisão sobre a confirmação de uma Solicitação, a suficiência das condições cumpridas e o momento do pagamento é tomada pela Empresa com base em regras internas de controle de qualidade e lógica antifraude.

8. Direitos e obrigações da Empresa

8.1. A Empresa assegura a participação do Cliente no Programa mediante a abertura de uma conta real e o depósito de recursos.

8.2. A Empresa se compromete a pagar a Compensação / realizar a Triplicação de Lucros para o Cliente no âmbito do Programa, desde que o Cliente cumpra todas as condições de participação, incluindo a frequência máxima e o procedimento para envio de Solicitações.

8.3. A Empresa assegura termos transparentes de participação, a ausência de cobranças ocultas dentro dos parâmetros declarados para o Programa e a proteção dos dados pessoais do Cliente de acordo com a legislação aplicável.

8.4. A Empresa poderá oferecer ao Cliente benefícios adicionais no âmbito do Programa, incluindo materiais educativos e serviços de análise de mercado, sem alterar suas obrigações relativas à Compensação / Triplicação de Lucros.

9. Alterações nos termos e encerramento do Programa

9.1. A Empresa poderá alterar os termos do Programa, incluindo o incremento mínimo da Compensação, os coeficientes especificados nas cláusulas 4.1 e 5.1–5.2, os prazos e os limites, mediante a publicação da versão vigente dos termos no site oficial.

9.2. A nova versão entra em vigor mediante sua publicação no site da Empresa e/ou na Área do Cliente.

9.3. A Empresa poderá suspender ou encerrar o Programa a qualquer momento.

10. Disposições diversas

10.1. Em todas as questões não regulamentadas por esta Oferta, as partes serão regidas pelo Contrato de Oferta Pública da Empresa.

10.2. A Empresa poderá solicitar informações e confirmações adicionais ao Cliente como parte dos procedimentos de compliance e das verificações de prevenção a fraudes.